



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**CONTRATO Nº 041/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CIRCUITO DESCARTÁVEL DE KITS PARA OS PROCEDIMENTOS DE AFÉRESE, COM CESSÃO DE TRÊS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO SEM ÔNUS PARA A FUNDAÇÃO HEMOPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HEMOPA E A EMPRESA CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/404841.**

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 2847152 SSP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 6373, Lote 02, Pal 23929, Quadra 06, CEP nº 22.780-081, Jacarepaguá, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.175.705/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, FABIO MACHADO FERREIRA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 92.984 – OAB/RJ, CPF nº 013.830.407-61, residente e domiciliado na Rua Vicente Leporaci, nº 100, Aptº 303, Recreio dos Bandeirantes, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1. Este contrato **DECORRE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 2020/404841, COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93**, cujo julgamento foi regularmente homologado pela Presidente da Fundação Hemopa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE CIRCUITO DESCARTÁVEL DE KITS PARA OS PROCEDIMENTOS DE AFÉRESE, COM CESSÃO DE TRÊS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO SEM ÔNUS PARA A FUNDAÇÃO HEMOPA, conforme especificações e quantidades arroladas neste contrato, no termo de referência e anexos, partes integrantes deste instrumento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E MODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

TV. Padre Eutíquio, 2109 - Batista Campos  
Belém/PA CEP 66033-000  
Tel: 91 242-9100  
[www.hemopa.pa.gov.br](http://www.hemopa.pa.gov.br)  
[gabinete.hemopa@hotmail.com](mailto:gabinete.hemopa@hotmail.com)

FABIO  
MACHADO  
FERREIRA:0  
1383040761

Assinado de forma digital por  
FABIO MACHADO  
FERREIRA:01383040761  
DN: cn=FABIO MACHADO  
FERREIRA:01383040761, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB  
Dados: 2020.06.25 14:32:14  
+03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues ao **Almoxarifado da Fundação HEMOPA**, situado à Trav. Padre Eutíquio, nº 2109, Bairro: Batista Campos, Cep: 66.025-008 – Belém/PA, no horário de 08:00 as 12:00 horas.
- 3.2. O fornecimento será feito através de **remessas parciais**, mediante emissão do cronograma de entrega expedido pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação HEMOPA, pelo período de 12 (doze) meses, **DEVENDO A PRIMEIRA ENTREGA SER REALIZADA NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado a partir da assinatura do instrumento contratual;
- 3.3. Os produtos serão recebidos de acordo com artigo 73 – II, "a" e "b" e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. A decisão sobre o aceite ou a devolução dos produtos deverá ser tomada pela Gerência de Coleta de Doadores – GECOD da Fundação Hemopa;
- 3.5. Qualquer produto que apresente divergência em relação aos parâmetros contratados deverá ser substituído definitivamente pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação oficial da avaria verificada.
- 3.6. No caso de substituição de produto, esta deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a Fundação HEMOPA.
- 3.7. Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser entregues à Gerência de Coleta de Doadores – GECOD da Fundação Hemopa.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1. Dos Preços:**

- a) O valor global do presente contrato é de **R\$ 551.680,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)**.
- b) No preço já estão inclusos todos os custos necessários à **entrega do objeto licitado**, entre eles todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto licitado.

**4.2. Das Condições de Pagamento:**

4.2.1. O pagamento à contratada será feito da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados, conforme a cláusula quinta;
- b) No caso de devolução da nota fiscal, Fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado na alínea "a" acima passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, em obediência à Instrução Normativa / SEFA N ° 0003 de 14 de Fevereiro de 2010;
- d) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme disposto neste contrato e seus anexos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará**

- e) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e seus anexos;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- g) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;
- h) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº. 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº. 9.532/97, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº. 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da CONTRATANTE efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;
- i) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATANTE, o pagamento não será efetuado até que esta providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento;
- j) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA, caso não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à Fundação HEMOPA;
- l) Caso a CONTRATADA já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

5.1 - Caberá ao responsável pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Hemopa, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1 - A contratada compromete-se a:**

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto contratual em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações previstas neste Contrato, no termo de referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

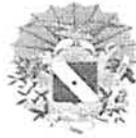


**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- 6.1.3 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4 – Responsabilizar-se, por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, nos desempenhos dos serviços objeto do contrato ou conexos com estes;
- 6.1.5 – Responsabilizar-se, assumindo com exclusividade o ônus da indenização, por qualquer dano que seu pessoal venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ato doloso ou culposo na execução dos serviços;
- 6.1.6 – Cuidar para que seus empregados não venham divulgar, nem fornecer dados ou informes referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 6.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 6.1.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.1.9 - Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, termo de referência e anexos;
- 6.1.10 – Observar e atender prontamente toda e qualquer exigência e, as especificações dispostas no termo de referência e anexos, parte integrante do presente instrumento;
- 6.1.11 – Apresentar, sempre que solicitado, as Certidões Negativas de Débito (FGTS, INSS, TRABALHISTA, ETC) devidamente atualizadas, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, sob pena de suspensão do pagamento até regularização da pendência.
- 6.1.12 – A aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.13 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.1.14 - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade exclusiva pela devida entrega do objeto;
- 6.1.15 - Dar plena GARANTIA sobre a qualidade dos produtos, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste contrato, termo de referência e anexos, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA.

**6.2. A contratante compromete-se a:**

- 6.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes termo de referência e do presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.2.4 - Indicar o fiscal do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 6.2.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Fundação HEMOPA, não devendo estes ser interrompidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará**

- 6.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa responsável;
- 6.2.7 – Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato.
- 6.2.8 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.2.9 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Fundação HEMOPA;
- 6.2.10 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:**

- 7.1 - A contratada compromete-se a substituir no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, qualquer produto (s), que apresente (m) falha (s) em sua fabricação ou que não esteja (m) de acordo a descrição, rendimento, utilidade e outras previstas na sua proposta comercial;
- 7.2 - No caso dos produtos apresentarem defeitos e, conseqüentemente, serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos produtos;
- 7.3 – Os materiais deverão ter garantia de **no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

- 8.1. Este contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, **somente pelo prazo necessário à entrega definitiva do objeto contratual.**

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

**Programa de Trabalho: 10302150782930000**  
**Fonte de Recurso: 0103000000 e 0269001022**  
**Natureza de Despesa: 339030**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração da Fundação HEMOPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- a-1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

10.2 - o descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.3 - ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 - além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

10.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.6 - comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a contratada das penalidades mencionadas;

10.7 - A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada, e, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.8 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.9 - Da aplicação das penas de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com a Administração caberá recurso a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.10 - Quando interposto o recurso deverá ser entregue, contra recibo no protocolo da sede do contratante.

10.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

11.1 - O presente contrato poderá ser resiliado pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

11.2.1 – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.2 - A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.2.3 – A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

11.2.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito à cobrança pelo contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

11.4 - A CONTRATANTE poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA:

11.4.1 - ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.4.2 - deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

11.4.3 - demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

11.4.4 - tornar-se concordatária;

11.4.5 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4.6 - infringir qualquer outra disposição do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

13.1 - No interesse da Administração da Fundação HEMOPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o dispositivo legal supracitado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo formal entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

14.1 – Fica designada a servidora Lucideia Lira de Oliveira, como responsável pelo acompanhamento à execução do contrato em questão, e a servidora Evellyn de Paula Moraes Ferreira, como fiscal técnica nos termos da disposição contida no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:**

15.1 – A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 – Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.

15.3 – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº 5.416/87, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:**

17.1 - Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 25 de junho de 2020.

Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA  
Contratante

FABIO MACHADO  
FERREIRA:01383  
040761

Assinado de forma digital por FABIO  
MACHADO FERREIRA:01383040761  
DN: cn=FABIO MACHADO  
FERREIRA, o=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB  
Dados: 2020.06.25 14:34:06 -03'00'

Fabio Machado Ferreira  
CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020 DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/404841.****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 6373, Lote 02, Pal 23929, Quadra 06, CEP nº 22.780-081, Jacarepaguá, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.175.705/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, Fabio Machado Ferreira, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 92.984 - OAB/RJ, CPF nº 013.830.407-61, residente e domiciliado na Rua Vicente Leporaci, nº 100, Aptº 303, Recreio dos Bandeirantes, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE CIRCUITO DESCARTÁVEL DE KITS PARA OS PROCEDIMENTOS DE AFÉRESE, COM CESSÃO DE TRÊS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO SEM ÔNUS PARA A FUNDAÇÃO HEMOPA de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Programa de Trabalho: 10302150782930000  
Fonte de Recurso: 0103000000 e 0269001022  
Natureza de Despesa: 339030

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 551.680,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

DO FISCAL DO CONTRATO: Lucideia Lira de Oliveira - responsável pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GERAP da Fundação Hemopa.

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2020.

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra - FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA - Contratante  
Fabio Machado Ferreira - CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - Contratada  
Evellyn De Paula Moraes Ferreira - Gestor Responsável pelo Contrato  
ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

**Protocolo: 556453****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 (REF. PROC. Nº 2020/176479)****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: EMPRESA MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.410.297/0001-05, com sede na cidade de Chora Menino, Estado do São Paulo, à Rua Clara Maranhão, nº. 80, CEP nº. 02466-000, neste ato representada por Mirna Ferreira de Paula Marques, RG nº 7999879-3 e CPF nº 744.000.298-91.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 017/2019, nos termos da lei federal 8.666/93 quanto à prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 10/04/2020 a 09/04/2021

FONTE DO RECURSO: As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente Termo Aditivo correndo à conta da Dotação Orçamentária anterior a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária: 62201  
Programa de Trabalho: 103021507829  
Natureza da despesa: 339030

Fonte de recurso: 0269001022, 0103000000 e 0261000000

VALOR: O valor global do presente aditivo é de R\$ 88.447,80 (Oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete e oitenta centavos).

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 10 de abril de 2020.

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA - Contratante  
Mirna Ferreira de Paula Marques - representante legal EMPRESA MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA - Contratado  
ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49

**Protocolo: 556583****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2016 (REF. PROC. Nº 2020/388983)****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.887.124/0002-47, com sede à Rua Miguel Nelson Bechara, nº 480, CEP nº 02.712-130, São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal Cláudia Kemper Goulart, brasileira, divorciada, economista, portadora de Cédula de Identidade n. 57.338.322-4 SSP/SP e CPF 475.632.656-00, denominado CONTRATADO.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 121/2016, nos termos da lei federal nº 8666/93 quanto à prorrogação de seu prazo pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 09/08/2020 até 08/08/2021.

FONTE DO RECURSO: As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente Termo Aditivo correndo à conta da Dotação Orçamentária anterior a seguir discriminada:

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Natureza da despesa: 339039

Fonte de recurso: 0103000000

Unidade Orçamentária: 90101

VALOR: Em face do permissivo da Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário e em razão da prorrogação supramencionada, o valor global do presente termo aditivo é de R\$ 40.379,68 (quarenta mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 24 de junho de 2020.

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA - Contratante

Cláudia Kemper Goulart - ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA - Contratado

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49

**Protocolo: 556460****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018 (REF. PROC. Nº 2020/53630)****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: RODOLFO JOSÉ NASCIMENTO SANTANA, brasileiro, pianista, RG n. 3779655 RJ e CPF nº 754.522.272-53, residente e domiciliado na Rodovia Mario Covas, 638 Condomínio Neo Colori, torre violeta A, apto. 404 - Coqueiro - CEP: 67115-000- Ananindeua-PA, denominado CONTRATADO.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 038/2018, nos termos da lei federal 8.666/93 quanto à prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 24/04/2020 a 23/04/2021.

FONTE DO RECURSO: As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente Termo Aditivo correndo à conta da Dotação Orçamentária anterior a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária: 62201  
Programa de Trabalho: 10302150782880000  
Natureza da Despesa - 339036

Fonte de Recurso - 0269001022 e 0261000000

VALOR: Em face do permissivo da Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário e em razão da prorrogação supramencionada, o valor global do presente termo aditivo é de R\$ 4.440,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta reais), com estimativa mensal de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 24 de abril de 2020.

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA - Contratante

Rodolfo José Nascimento Santana - PIANISTA - Contratado

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49

**Protocolo: 556424****DIÁRIA****PORTARIA Nº 175 de 16 de Março de 2020**

O presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias.

Considerando a solicitação constante do Processo nº 183915/2020.

RESOLVE: Conceder diária(s) ao(s) abaixo relacionado(s), com o objetivo de PARTICIPAR DA CAMPANHA EXTERNA DE CAPTAÇÃO DE CANDIDATOS A DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE ANANIDEUA/PA no dia 08/03/2020.

MARCIO ROBERTO MELO ALMEIDA, CPF: 410249402-25, Ag. Admin./GETRD, MAT.: 541919271, 0,5 diária, MARIA DA GRAÇA DIAS DE SOUZA, CPF: 024172862-20, Ag. Admin./GETRD, MAT.: 56133021, 0,5 diária, SIMONE OLIVER MAUES, CPF: 375575132-15, Médica/GETRD, MAT.: 5444314, 0,5 diária e CRISTIANE CASTELO BRANCO NUNES DE SOUZA, CPF: 414948492-91, Enferm./GETRD, MAT.: 58503123, 0,5 diária.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA - Pará, 16 de Março de 2020  
PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA  
PRESIDENTE

**Protocolo: 556380****PORTARIA Nº 158 de 10 de Março de 2020**

O presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias.

Considerando a solicitação constante do Processo nº 140138/2020.

RESOLVE: Conceder diária(s) ao(s) abaixo relacionado(s), com o objetivo de PARTICIPAR DE VISITA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA no dia 16/03/2020.

AUREA DAS GRAÇAS LAVOR, CPF: 187759932-87, Enferm./CHR-SAN, MAT.: 5943205, 0,5 diária, TELMA SUANNE ROCHA DOS SANTOS, CPF: 946652902-10, Ass.Social/CHR-SAN, MAT.: 59080793, 0,5 diária, CLEIDSONMAR CORREA COSTA, CPF: 384741782-53, Motorist/CHR-SAN, MAT.: 5883750, 0,5 diária e MARINALVA FERNANDES LAVOR, CPF: 647716362-49, Farm. Bioq./CHR-SAN, MAT.: 541835761, 0,5 diária.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará